MOÇÃO Nº316/2021

Manifesta apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Rafael Piovezan para que seja realizados estudos quanto à possibilidade o aumento da margem de empréstimo consignado para os servidores públicos municipais, frente à lei federal nº 14.131/2021”.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

**CONSIDERANDO** que empréstimo consignado é aquele voltado para aposentados, pensionistas do INSS e servidores públicos, sendo solicitado em instituições financeiras conveniadas, o qual passa a ter o valor das parcelas cobrado com taxas e juros mais baixo descontado diretamente em folha de pagamento, sendo esta, uma boa opção de conseguir capital por esse público a qual ela é destinada.

**CONSIDERANDO** que ademais, segundo o Ministério da Economia, entre as opções existentes no mercado, o crédito consignado apresenta as menores taxas de juros, tendo em vista a baixa probabilidade de inadimplência. Atualmente, a taxa máxima é de 1,80% ao mês para o consignado e de 2,70% para cartão de crédito.

**CONSIDERANDO** que recentemente, a Lei Federal 14.131, sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro em 30 de março de 2021, aprovou um acréscimo de 5 % (cinco por cento) no percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.

**CONSIDERANDO** que a proposta elevou de 35% para 40% a margem consignável, até o dia 31 de dezembro, em razão da pandemia do novo coronavírus, sendo possível, portanto, apenas por período determinado. No entanto, essa elevação do percentual máximo de consignação de 40%, dos quais 5% serão destinados exclusivamente para: amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

**CONSIDERANDO** que, o inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Legislação supracitada prevê que a nova margem de empréstimo consignado seria aplicável também a qualquer ente da Federação, o que incluiria os servidores municipais de Santa Bárbara d´Oeste.

**CONSIDERANDO** que, no entanto, pode haver entendimento diverso, no sentido de não haver possibilidades jurídicas de aplicação da Lei Federal nº 14.131/21 aos servidores públicos do Município de Santa Bárbara d´Oeste.

**CONSIDERANDO** que, sendo assim, para evitar questionamentos e interpretações diversas, entende esse vereador que a melhor forma seria a previsão semelhante por lei municipal, cuja iniciativa cabe ao Chefe do Poder Executivo, haja vista que fui procurado por diversos funcionários públicos de nossa cidade, solicitando a possibilidade de ser instituída essa medida a eles.

Ante o exposto e nos termos do Capítulo IV do Título V do Regimento Interno desta Casa de Leis, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO**, apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Rafael Piovezan para que seja realizados estudos quanto à possibilidade o aumento da margem de empréstimo consignado para os servidores públicos municipais, frente à lei federal nº 14.131/2021”.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de maio de 2021.

**Eliel Miranda**

Vereador